



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
 EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
 SINDICATO DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE

2

# REGIMENTO INTERNO

DO

# SINDICATO

DO

# INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE

# SINASEFE - SE

21/01/2014

8º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS  
 TABELIAO: DANIEL PIERETE  
 RUA LAGASTO, 199 - CENTRO - ARACAJU/SE - CEP: 49.010-390 - TEL: (79) 3214-3000

**AUTENTICAÇÃO**  
 Confere com o original apresentado dou fé.  
 Aracaju, 21/05/2015 15:55:31 21766  
 Karinne de Moura Santos - Escrevente  
 Empl.: R\$2,24 Ferd.: R\$0,45 Selo: R\$0,09 Total: R\$2,78

SE AD 8233  
 TITULAR: DANIEL PIERETE  
 SELO AUTENTICAÇÃO

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS  
 OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS  
 ARACAJU/SE



Av. Allan Kardec, 38 - Bairro Getúlio Vargas - CEP 49.055-030 Aracaju - Sergipe.  
 E-mail: sinasefe\_sergipe@yahoo.com.br. Fone/Fax (079) 3214-2952 ou 3222-5749.

2

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARACAJU/SE  
SELO Nº

233329



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
SINDICATO DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE

## REGIMENTO INTERNO

Aprovado em Assembleia Geral em 20/02/1992, registrado no cartório do 1º Ofício registro e títulos e documentos, protocolo nº. 11.610, e registro nº. 11.610 em 17/05/1994, alterado em 24/09/1997, em 22/07/1999, unificando com a Seção Sindical de São Cristóvão/SE, passando a denominar-se Seção Sindical Sergipe. Este Regimento sofreu alterações nas seguintes datas: 25/09/2001; 10/01/2002; 28/08/2003; 05/10/2005, 23/07/2008, 29/01/2010 e 11/04/2011, passando a denominar-se Seção Sindical do Estado de Sergipe e sofreu alteração regimental em 21/08/2012 e 21 de janeiro de 2014, passando a denominar-se como novo Sindicato do Instituto Federal de Sergipe.

**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,  
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SINASEFE/ SINDICATO DO INSTITUTO  
FEDERAL DE SERGIPE**

### TÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS, E DURAÇÃO

**Art. 1º** O SINASEFE - Seção Sindical de Aracaju/SE e Seção Sindical de São Cristóvão/SE, fundadas em 20/02/1992 e 19/04/1991, respectivamente, unificadas em 22/07/1999, com base no Artigo 8º e Artigo 37, inciso VI da Constituição Federal, criada de conformidade com o que dispõe o capítulo IV do Estatuto do SINASEFE, é uma instância organizativa de base da Entidade Nacional, possuindo autonomia política, administrativa, econômica, financeira e patrimonial, respeitando-se os dispositivos do Estatuto do SINASEFE. Constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos com prazo de duração indeterminada.

§ 1º O Sindicato do Instituto Federal de Sergipe foi criado a partir da transformação da Seção Sindical do Instituto Federal de Sergipe, em Sindicato do Instituto Federal de Sergipe, sendo sucessor da mesma em direitos e obrigações, detentora automática de todos os seus bens, patrimônios e sindicalizados, conforme Assembleia Geral Extraordinária Unificada realizada em 21/01/2014.

Av. Allan Kardec, 38 - Bairro Getúlio Vargas - CEP 49.055-030 Aracaju - Sergipe.  
E-mail: sinasefe\_sergipe@yahoo.com.br. Fone/Fax (079) 3214-2952 ou 3222-5749.





**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
SINDICATO DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE**

§ 2º A autonomia patrimonial, referida no caput deste artigo, abrange o patrimônio afeto ao Sindicato do Instituto Federal de Sergipe.

Art. 2º O Sindicato do Instituto Federal de Sergipe como Entidade democrática, não fará distinção de etnia, gênero, sexo, credo religioso ou de qualquer outra natureza entre os cidadãos.

Art. 3º O Sindicato do Instituto Federal de Sergipe, tem sua sede jurídica e administrativa localizada na cidade de Aracaju/SE e jurisdição em todo o Estado de Sergipe.

Art. 4º O Sindicato do Instituto Federal de Sergipe é constituída pelos Servidores Federais, ativos, aposentados e pensionistas da Educação Básica, Profissional e Tecnológica no que se refere aos campi do Instituto Federal Sergipe.

Art. 5º O Sindicato do Instituto Federal de Sergipe cabe à defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria filiada, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

**TITULO II**

**DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS FUNDAMENTAIS**

Art. 6º O Sindicato do Instituto Federal de Sergipe tem como objetivos fundamentais organizar, representar sindicalmente, e dirigir a luta dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, numa perspectiva classista, autônoma, democrática e participativa por melhores condições de vida e de trabalho a partir de seus interesses imediatos e históricos e dentro dos limites deste Regimento Interno.

Art. 7º Para cumprir seus objetivos, o Sindicato do Instituto Federal de Sergipe rege-se pelos seguintes princípios e compromissos fundamentais:

**I - Princípios:**

a) defende que os Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, se organizem com tal independência frente ao Estado e às Instituições de Ensino, tenham autonomia em relação a partidos políticos ou a qualquer outro tipo de organização da sociedade



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
SINDICATO DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE

e que devem decidir livremente suas formas de organização, sindicalização e sustentação material;

b) em função de sua condição de Entidade Sindical unitária e classista, garante o exercício da mais ampla democracia em todas as suas instâncias, assegurando completa liberdade de expressão aos seus sindicalizados (as), combinada com a unidade de ação;

c) solidariza-se com todos os movimentos da classe trabalhadora, no âmbito regional, desde que os objetivos e princípios desses movimentos não colidam com os deste Regimento;

d) defende que as Instituições Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, devam ser públicas e que garantam a oferta de uma educação gratuita, laica de qualidade com referência social, em consonância com os legítimos e reais interesses da classe trabalhadora;

e) defende a liberdade de pensamento como direito inalienável do cidadão, nas contratações e nomeações para Instituições Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, assim como, no exercício das funções e atividades acadêmicas.

II - Compromissos:

a) desenvolver, organizar e apoiar nos aspectos políticos, educacionais, econômicos, sociais e culturais, todas as ações que visem às conquistas de melhores condições de vida e de trabalho para o conjunto dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica;

b) promover a unidade dos servidores ativos, aposentados e pensionistas baseada na vontade, na consciência e na ação concreta;

c) promover a solidariedade entre os Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, desenvolvendo e fortalecendo a consciência de classe;

d) lutar pela unificação internacional da classe trabalhadora, visando à construção de uma sociedade socialista;

e) lutar pela defesa do meio ambiente e pela qualidade de vida.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA ENTIDADE

Art. 8º O Sindicato do Instituto Federal de Sergipe será regida e administrada por:

Av. Allan Kardec, 38 - Bairro Getúlio Vargas - CEP 49.055-030 Aracaju – Sergipe.  
E-mail: sinasefe\_sergipe@yahoo.com.br. Fone/Fax (079) 3214-2952 ou 3222-5749.





SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
SINDICATO DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE

- I - Uma Assembléia Geral (AG)
- II - Uma Diretoria (DIR)
- III - Um Conselho Fiscal (CF)

Capítulo I

Da Assembléia Geral

**Art. 9º** A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe, e soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o Regimento Interno do Sindicato e as deliberações da Assembleia Geral Nacional da categoria, é constituída por todos os sindicalizados quites com suas obrigações regimentais com direito a voz e voto, e realizada através do edital de convocação, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

**Art. 10** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente cada 03 (três) meses, por convocação da Diretoria do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe.

§1º Sempre que o momento exigir, a Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, por iniciativa:

I - da própria Assembleia Geral;

II - da Diretoria;

III - por abaixo-assinados de 1/5 (um quinto) dos sindicalizados quites com as suas obrigações regimentais presentes.

§2º Cabe à instância que convocar a Assembleia Geral definir sua pauta e edital;

§3º Qualquer convocação de Assembleia Geral, será feita por edital de convocação, e será publicado com prazo mínimo de setenta e duas horas de antecedência, por meio de sua fixação nos murais destinados a este fim na Instituição dos Campi do Instituto Federal de Sergipe mencionada no artigo 4º e de suas Unidades neste Regimento, bem como através de correspondência para os aposentados e pensionistas com:

I - metade mais um dos sindicalizados na 1ª (primeira) chamada;

II - 1/3 (um terço) dos sindicalizados na 2ª (segunda) chamada, com 15 (quinze) minutos após a 1ª (primeira); ou





SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
SINDICATO DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE

III - qualquer número de sindicalizados, em 3ª (terceira) chamada, 30 (trinta) minutos após a 1ª (primeira).

§5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos seguintes casos, cujo quorum mínimo na votação é de ¼ (um quarto) dos sindicalizados:

I – destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – majoração da mensalidade;

III – contribuição extra.

§6º O quorum mínimo na votação em assembleia para aprovação de um fundo de greve é de 1/10 (um décimo) dos sindicalizados, sendo que o pagamento será descontado em débito em conta sem aviso prévio ao sindicalizado.

a) Caso o sindicalizado não efetue o pagamento ficará inadimplente;

b) Após quitação do débito terá que cumprir a carência igual ao mesmo período que esteve inadimplente;

§7º Em período de greve a assembleia poderá ser convocada pela própria plenária, não observando, necessariamente, o prazo e a forma de convocação do artigo anterior.

**Art. 11** Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Destituir membros da Diretoria da Entidade e do Conselho Fiscal;

II - Eleger, em caso de vacância, membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

III - Alterar Regimento Interno, desde que conste no Edital de Convocação;

IV - Dissolver o Sindicato do Instituto Federal de Sergipe.

V - Fiscalizar a Diretoria do Sindicato na execução dos programas de trabalho aprovados, assegurando aos sindicalizados os direitos e deveres definidos neste Regimento Interno.

VI - Aprovar os balancetes trimestrais e o balanço anual da Diretoria à vista do parecer do Conselho Fiscal.

Av. Allan Kardec, 38 - Bairro Getúlio Vargas - CEP 49.055-030 Aracaju - Sergipe.  
E-mail: sinasefe\_sergipe@yahoo.com.br. Fone/Fax (079) 3214-2952 ou 3222-5749.





SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
SINDICATO DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE

Parágrafo único. A dissolução somente poderá ser deliberada em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para este fim, cujo quorum mínimo é de 1/5 dos sindicalizados quites com suas obrigações regimentais, com cédulas.

Capítulo II

Da Diretoria

**Art. 12** A Diretoria do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe é um Plenário Colegiado, composta de 09 (nove) membros, sendo 07 (sete) titulares e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo único. Aos membros da Diretoria do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe cabe a responsabilidade pela coordenação de todas as ações do Sindicato e a execução das resoluções aprovadas pela Assembleia Geral Nacional (CONSINASEFE) e pela PLENA da Direção Nacional.

**Art. 13** A Diretoria do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe é composta de 05 (cinco) coordenações, a saber:

|  |                   |
|--|-------------------|
| I - Coordenação Geral  | 02 (dois) membros |
| II - Coordenação de Administração e Finanças<br>(1º e 2º Tesoureiro) | 02 (dois) membros |
| III - Coordenação de Comunicação                                     | 01 (um) membro    |
| IV - Coordenação Jurídica e Relação de Trabalho                      | 01 (um) membro    |
| V - Coordenação de Formação Política e Sindical                      | 01 (um) membro.   |

**Art. 14** Compete efetivamente à Diretoria:

- I - Convocar e instalar Assembleia Geral e fazer publicar Edital de Convocação;
- II - Executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- III - Administrar o Sindicato do Instituto Federal de Sergipe.
- IV - Participar da PLENA DO SINASEFE NACIONAL.

§1º A Diretoria Executiva, caberá criar ou extinguir tantos departamentos ou comissões de apoio, quantos necessários, nomeando ou destituindo os respectivos titulares;

08

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE ARACAJU SE LO Nº  
8233323



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
SINDICATO DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE

§2º A Diretoria reunir-se-á por convocação de um dos coordenadores gerais, uma vez por mês, ou por solicitação da metade mais um dos seus membros;

§ 3º Nas reuniões da diretoria colegiada, participarão todos os efetivos com direito a voz e voto, e os suplentes com direito a voz.

§4º A participação da Plena a que se refere o inciso IV do caput através de um representante da Diretoria do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe, será delegado nato, escolhido entre seus membros; o segundo será de base e eleito em Assembleia Geral do Sindicato.

**Art. 15** O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

**Art. 16** Compete aos Coordenadores Gerais, individual ou coletivamente:

I - Assinar Editais de Convocação das Assembleias Gerais e reuniões;

II - Coordenar as reuniões e Assembleias do Sindicato;

III - Garantir o cumprimento dos objetivos e das decisões emanadas das instâncias superiores;

IV - Assegurar que a atuação e a organização das instâncias deliberativas da Sindicato se desenvolvam de acordo com os fundamentos e princípios do Regimento Interno;

V - Representar legalmente o Sindicato em nível jurídico e administrativo;

VI - Qualquer um dos Coordenadores Gerais deve assinar juntamente com um dos Coordenadores de Administração e Finanças 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro, todos os documentos que represente valor;

VII - Um deles, rubricar as atas das reuniões e os livros do Sindicato;

VIII - Assinar com o Coordenador de Administração e Finanças todos os documentos referentes à Secretaria e à Tesouraria, respectivamente;

IX - Rubricar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e os livros do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe

**Art. 17** Compete à Coordenadoria de Administração e Finanças:

I - Organizar e administrar o arquivo geral, as atas, documentos legais, além de supervisionar e manter em ordem os serviços administrativos, financeiros e patrimoniais da Secretaria;

Av. Allan Kardec, 38 - Bairro Getúlio Vargas - CEP 49.055-030 Aracaju – Sergipe.  
E-mail: sinasefe\_sergipe@yahoo.com.br. Fone/Fax (079) 3214-2952 ou 3222-5749.







SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
SINDICATO DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE

- II - Administrar os funcionários da Entidade;
- III - Garantir a aplicação da política de finanças e sustentação de acordo com as normas do Regimento Interno, e as deliberações das Instâncias Superiores,
- IV - Preencher os certificados a serem conferidos aos participantes de eventos promovidos pela Entidade;
- V - Manter atualizado e organizado o arquivo do Sindicato, inclusive dos sindicalizados;
- VI - Receber, distribuir e administrar as receitas previstas no Regimento Interno, assinando os respectivos comprovantes;
- VII - Elaborar e remeter os balancetes trimestrais e o balanço anual sobre as contas da Diretoria para o Conselho Fiscal;
- VIII - Assinar, conjuntamente com um dos Coordenadores Gerais, todos os documentos que representem valores;
- IX - Solicitar informações sobre saldos bancários, extratos de contas e requisições de talões de cheques, bem como os demais atos necessários ao desempenho da função relativos às questões bancárias, bem como, manter atualizada a parte financeira e contábil.

**Art. 18** Compete à Coordenação de Comunicação:

- I - Registrar e divulgar informes da Diretoria Nacional e do SINASEFE SERGIPE;
- II - Preservar a imagem do Sindicato nos meios de comunicação, e a padronização dos símbolos que o identificam;
- III - Estabelecer e organizar a comunicação da Entidade junto aos seus sindicalizados, entidades co-irmãs e órgãos da Imprensa;
- IV - Coordenar os órgãos de divulgação e editar as publicações e o material de comunicação do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe;
- V - Organizar e arquivar todo o material de divulgação da Entidade;
- VI - Organizar e secretariar as reuniões e as Assembleias da Entidade Sindical;
- VII - Encaminhar aos sindicalizados todas as deliberações das Instâncias do Sindicato, quando necessário.

**Art. 19** Compete à Coordenação Jurídica e Relação de Trabalho:



20

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE ARACAJU  
SELO Nº

8233323



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
SINDICATO DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE

- I - Selecionar, classificar, organizar e manter em arquivo toda a documentação legislativa e jurídica de interesse da Sindicato e dos sindicalizados;
- II - Acompanhar ações e matérias de interesse da categoria que tramitam nos tribunais e outros órgãos;
- III - Requerer parecer das assessorias técnica e jurídica sobre matérias de interesse da categoria;
- IV - Com base em parecer jurídico, apresentar às instâncias do SINASEFE SERGIPE propostas de ajuizamento, sobre ações que figuram interesse da categoria;
- V - Manter intercâmbio permanente com dirigentes de entidades Congêneres, visando ações conjuntas;
- VI - Elaborar propostas com instrumentos legais aos Poderes Públicos Constituídos, versando sobre temas de interesse da categoria.

**Art. 20** Compete à Coordenação de Formação Política e Sindical:

- I - Elaborar, desenvolver e coordenar uma política geral de formação sindical, de acordo com os objetivos expressos no Regimento Interno e com as deliberações das instâncias organizativas do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe e do SINASEFE;
- II - Coordenar e sistematizar o conjunto de experiência e atividades de formação sindical dos sindicalizados, garantindo uma linha de formação comum de acordo com os princípios do SINASEFE Nacional;
- III - Elaborar e contribuir com os estudos e projetos de formação política e sindical;
- IV - Documentar e analisar as experiências de luta e organização dos trabalhadores e os fatos relacionados ao Sindicato, buscando a construção de uma memória histórica;
- V - Estabelecer relação com outras entidades sindicais, instituições acadêmicas, centros especializados, movimentos sociais e/ou ONG's para desenvolver a política de formação junto aos sindicalizados;
- VI - Manter sob sua guarda todo o noticiário, impressos, notas, boletins do Sindicato em fichário próprio.

**Capítulo III**

**Do Conselho Fiscal**





SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
SINDICATO DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE

**Art. 21** O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, coincidindo com o da Diretoria.

**Art. 22** O Conselho Fiscal será eleito pelo voto direto e secreto dos sindicalizados, através de chapa desvinculada da Diretoria, inscrita previamente dentro do período estabelecido para realização das eleições gerais da Diretoria.

§1º O (A) Presidente do Conselho Fiscal será o (a) candidato (a) eleito (a) mais votado (a). Em caso de empate, será escolhido (a) o (a) mais idoso (a).

§2º Aos membros do Conselho Fiscal é permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo.

**Art. 23** Compete ao Conselho Fiscal:

I - Appreciar e emitir parecer acerca dos balancetes trimestrais e do balanço anual das contas da Direção referente ao mandato para o qual foi eleita, e enviá-lo à Assembleia Geral para deliberação;

II - Examinar todos os livros e documentos da Tesouraria, referente ao mandato para o qual foi eleito;

III - Comunicar à Diretoria as irregularidades e/ou impropriedades encontradas nos balancetes trimestrais e balanços anuais do Sindicato, para as devidas correções no prazo de 30 (trinta) dias;

IV - Reunir-se trimestralmente com a Coordenadoria Geral e Tesouraria para apresentar o balancete, que deverá ser distribuído à categoria antes da prestação de contas;

V - Convocar a Assembleia Geral sempre que a Diretoria, por ação ou omissão, venha expor em risco o patrimônio do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe, ou forem constatadas irregularidades (Inciso III), em assuntos relacionados com a sua área de atuação;

VI - Certificar-se do cumprimento das exigências ou deveres da Direção junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como aos órgãos do sindicalismo;

VII - Certificar-se de que os contratos de prestação de serviços junto a terceiros, bem como, contrato de leasing de bens e equipamentos, são de interesse dos sindicalizados e estão de conformidade com os objetivos do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe, que não venha ferir o Regimento Interno e as Leis vigentes sejam analisadas criteriosamente.

**Art. 24** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

Av. Allan Kardec, 38 - Bairro Getúlio Vargas - CEP 49.055-030 Aracaju - Sergipe.  
E-mail: sinasefe\_sergipe@yahoo.com.br. Fone/Fax (079) 3214-2952 ou 3222-5749.



12

CARTORIO DO 8º OFÍCIO DE ARACAJU SE

SELO Nº

8233327



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
SINDICATO DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE

- I - Coordenar as reuniões do Conselho Fiscal;
- II - Encaminhar à Assembleia Geral parecer elaborado pelo Conselho Fiscal;
- III - Participar da Assembleia quando da apreciação de balancete trimestral e balanço anual;
- IV - Convocar o Conselho Fiscal para as reuniões.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente do Conselho Fiscal assumirá o segundo mais votado, e assim sucessivamente.

#### Capítulo IV

#### Das Eleições

**Art. 25** A Assembleia Geral deverá eleger uma Comissão Eleitoral, com pelo menos três (03) membros, com as seguintes atribuições:

- I - Coordenar o processo eleitoral da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Elaborar o Código Eleitoral que regerá as eleições, e que será afixado em local de fácil acesso aos sindicalizados;
- III - O Código Eleitoral deverá ser elaborado com prazo limite de trinta (30) dias antes do pleito.

**Art. 26** As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada dois (02) anos.

§1º Poderão votar e ser votados todos os sindicalizados quites com suas obrigações regimentais, o que inclui contribuição sindical em dia e inexistência de qualquer débito de outra natureza perante o Sindicato do Instituto Federal de Sergipe;

§2º É vedada a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral, em qualquer chapa concorrente ao pleito;

§3º Não poderá se candidatar às eleições para Diretoria e Conselho Fiscal o sindicalizado que tenha menos de um ano de filiação ao sindicato.

**Art. 27** A posse dos eleitos dar-se-á em uma solenidade marcada no Código Eleitoral, após a proclamação oficial dos resultados.

**Art. 28** As inscrições para concorrer às eleições da Diretoria obedecerão às seguintes disposições:

Av. Allan Kardec, 38 - Bairro Getúlio Vargas - CEP 49.055-030 Aracaju - Sergipe:  
E-mail: sinasefe\_sergipe@yahoo.com.br. Fone/Fax (079) 3214-2952 ou 3222-5749.





SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
SINDICATO DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE

- I - O número de inscritos em cada chapa será igual a 09 (nove) membros, sendo 07 (sete) titulares e 02 (dois) suplentes;
- II - Cada chapa apresentará por escrito, nome da mesma, nomes dos componentes, nº CPF e respectivas assinaturas;
- III - Só serão aceitos os nomes dos sindicalizados em dia com as obrigações regimentais;
- IV - Não poderá ocorrer repetição de nomes nas diversas chapas apresentadas;
- V - Cada chapa deverá contemplar nas suas inscrições, sindicalizados de todas as Instituições de Ensino (campi) excetuando-se o Conselho Fiscal;
- VI - Serão computados somente os votos válidos obtidos por cada chapa.

Parágrafo único. Não havendo pelo menos uma chapa interessada para contemplar o disposto no inciso V, poderão ser inscritas as chapas que não cumprirem as exigências apresentadas.

**Art. 29** O Edital de Convocação das eleições deverá constar obrigatoriamente:

- I- Horário e local de funcionamento da secretaria do sindicato;
- II- Data, horário e local de inscrição;
- III- Prazo para registro de chapa;
- IV- Data, horário e local de votação.

**Art. 30** O Código Eleitoral disporá sobre as regras da eleição para o Conselho Fiscal, observando as disposições deste Regimento Interno.

**Art. 31** Havendo duas ou mais chapas inscritas, será declarada eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

**Art. 32** Nas eleições será observado os princípios do sufrágio universal e direito ao voto secreto.

**Art. 33** No Sindicato do Instituto Federal de Sergipe é vedada a reeleição por mais de dois (02) mandatos consecutivos aos membros da Diretoria, bem como os membros do Conselho Fiscal.

TÍTULO IV

Av. Allan Kardec, 38 - Bairro Getúlio Vargas - CEP 49.055-030 Aracaju - Sergipe.  
E-mail: sinasefe\_sergipe@yahoo.com.br. Fone/Fax (079) 3214-2952 ou 3222-5749.





SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
SINDICATO DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE

**DA SINDICALIZAÇÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DAS SANÇÕES E DAS  
RESPONSABILIDADES CIVIL E PENAL**

**Capítulo I**

**Da Sindicalização**

**Art. 34** A sindicalização ao SINASEFE-SE poderá ser feita por qualquer servidor (a) federal ativo (a), aposentado (a) ou pensionista da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, lotado (a) no Instituto Federal de Sergipe, na sede do Sindicato, através de ficha própria.

Parágrafo único. O ato de sindicalização implica reconhecimento e aceitação das normas estabelecidas neste Regimento Interno e no Estatuto do SINASEFE e em outros documentos do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe.

**Capítulo II**

**Direitos**

**Art. 35** São direitos dos sindicalizados, em dia com suas obrigações regimentais e estatutárias:

I - Participar das atividades e instâncias organizacionais e deliberativas do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe;

II - Votar e ser votado para qualquer cargo de representação da Entidade, ressalvando os casos de inelegibilidade prevista;

III - Fiscalizar a administração do Sindicato, denunciando por escrito, qualquer irregularidade constatada;

IV - Recorrer às Instâncias Superiores, com amplo direito de defesa, contra deliberações de quaisquer instâncias do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe;

V - Ser sempre informado sobre as atividades do Sindicato, através de ampla divulgação, inclusive, sobre as contas apresentadas através de balancetes ou balanços trimestralmente;

VI - Ter acesso aos serviços oferecidos pela entidade.





SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
SINDICATO DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE

Capítulo III

Dos Deveres

Art. 36 Constituem deveres dos sindicalizados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- II - Cumprir e fazer cumprir as determinações das instâncias deliberativas, tomadas democraticamente;
- III - Manter-se rigorosamente em dia com as obrigações financeiras, patrimoniais, regimentais e estatutárias;
- IV - Acatar a decisão da maioria em assembleia;
- V - Exigir da Diretoria o cumprimento das deliberações das Assembleias Gerais
- VI - Comparecer aos eventos promovidos pelo Sindicato.

Capítulo IV

Das Sanções

Art. 37 Todos os sindicalizados do SINASEFE-SE, assim como todos os dirigentes de quaisquer instâncias deste Sindicato, que deixarem de cumprir o Estatuto do SINASEFE - Nacional e o presente Regimento Interno do Sindicato e as deliberações dos diversos órgãos decisórios (Assembleia Geral Nacional - CONGRESSO, Plenária Nacional, Direção Nacional, Assembleia Geral, Diretoria do Sindicato e Conselho Fiscal), poderão sofrer as sanções de advertência por escrito, suspensão e destituição.

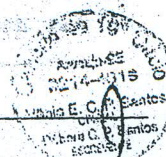
§1º Para aplicar as sanções referidas no Caput deste artigo, será constituída uma Comissão de Ética, que analisará caso a caso;

§2º O sindicalizado que discordar do Parecer da Comissão de Ética poderá recorrer às instâncias superiores;

§3º Os recursos não terão efeito suspensivo;

§4º O sindicalizado (a) terá direito a ampla defesa;

§5º as sanções poderão ser aplicadas por qualquer instância.



46

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARACAJUÍSE  
SELO Nº

8233323



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
SINDICATO DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE

### Capítulo V

#### Da Responsabilidade Civil e Penal

**Art. 38** Os membros da Diretoria do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe responderão civil e penalmente por quaisquer atos irregulares ou lesivos ao patrimônio do Sindicato, ainda sujeitos a perda de mandato, não transferindo suas responsabilidades a outros membros.

Parágrafo único. Qualquer membro da Diretoria perderá o seu mandato quando no abandono das funções inerentes ao cargo, por 30 (trinta) dias consecutivos sem justificativa.

### TÍTULO V

#### DA COMISSÃO DE ÉTICA, CONSTITUIÇÃO E SANÇÕES

**Art. 39** A Comissão de Ética será instalada pela Assembleia Geral de base, quando houver denúncia por escrito de ato, fato ou conduta que infrinja os princípios constantes no artigo 38 deste Regimento.

§1º Cada Comissão de Ética será constituída por 03(três) sindicalizados e respectivos suplentes, eleitos na Assembleia Geral, sendo o relator escolhido entre seus membros;

§2º Após a instalação da Comissão de Ética, o relator notificará o denunciado em até cinco dias úteis e estabelecerá um prazo de 15 (quinze) dias para o mesmo apresentar sua defesa;

§3º Após apresentação da defesa, a Comissão terá um prazo de trinta dias prorrogável por igual período, para apresentar o parecer final.

§4º Nenhum membro da Comissão de Ética poderá ter parentesco, nem tão pouco, adversidade em relação ao réu.

**Art. 40** As sanções de caráter administrativo ficarão a cargo da instância que constituiu a Comissão de Ética, assegurado o direito de recorrer às instâncias superiores, enquanto as de caráter civil, penal e criminal serão encaminhadas aos fóruns competentes.

### TÍTULO VI

#### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Art. 41** Constitui patrimônio do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe:

Av. Allan Kardec, 38 - Bairro Getúlio Vargas - CEP 49.055-030 Aracaju - Sergipe.  
E-mail: sinasefe\_sergipe@yahoo.com.br. Fone/Fax (079) 3214-2952 ou 3222-5749.







SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
SINDICATO DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE ARACAJU  
SELO Nº

8222223

- I - A receita das contribuições mensais dos sindicalizados e dos não sindicalizados;
- II - Os bens móveis e imóveis;
- III - Os títulos de crédito que possui ou que venha a possuir;
- IV - Os legados, doações e concessões feitas em caráter permanente, resultante ou não de convênios com entidades não governamentais, nacionais e internacionais;
- V - As receitas decorrentes da utilização dos bens móveis e imóveis e valores do Sindicato.

Parágrafo único. Os convênios referentes ao inciso IV deverão ser aprovados em instância não executiva do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe.

**Art. 42** Em caso de dissolução, o patrimônio do Sindicato será revertido para entidade congênera, que não tenha vínculo ou dependência com o Estado, e que atue em defesa dos interesses dos trabalhadores.

**Art. 43** Os títulos de crédito e os bens móveis e imóveis, somente poderão ser alienados com aprovação de 1/12 (um doze avos) em 1ª chamada ou em 2ª chamada com 1/17 (um dezessete avos), em Assembleia, pelos sindicalizados, desde que seja para aquisição de outro superior ao atual e conste no Edital de Convocação.

Parágrafo único. A venda será efetuada pela Diretoria do Sindicato após referendo da Assembleia Geral, de acordo com o preço de mercado.

**Art. 44** A receita do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe será composta de:

- I - Mensalidade sindical;
- II - Percentual sobre ações judiciais;
- III - Juros provenientes de aplicações no mercado financeiro;
- IV - Subvenções de qualquer natureza;
- V - Renda de doações lícitas feitas ao Sindicato;
- VI - Outras receitas.

**Art. 45** A mensalidade sindical é de (1%) um por cento sobre a remuneração do filiado.

Parágrafo único. Remuneração, para efeito deste Regimento Interno, é o vencimento básico ou provento do sindicalizado (a), acrescido de todas as vantagens pecuniárias, estabelecidas em Lei,

Av. Allan Kardec, 38 - Bairro Getúlio Vargas - CEP 49.055-030 Aracaju - Sergipe.  
E-mail: sinasefe\_sergipe@yahoo.com.br. Fone/Fax (079) 3214-2952 ou 3222-5749.



18

CANTORIO DO 8º OFICIO DE ARACAJU SELO Nº 8233323



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA SINDICATO DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE

de caráter permanente ou não, excetuando-se Auxílio Pré-Escolar, Auxílio Alimentação, Adicional de Insalubridade/Periculosidade, Adicional Noturno, Salário Família, Auxílio Transporte, Décimo Terceiro Salário e 1/3 (um terço) de Férias.

Art. 46 O Sindicato do Instituto Federal de Sergipe, contribuirá mensalmente com (20%) vinte por cento de sua receita, proveniente da Mensalidade Sindical, para a Direção Nacional, em conta própria.

Art. 47 Sobre as ações judiciais ganhas será descontada uma taxa de cada servidor para o Sindicato, sendo que o percentual será definido em contrato assinado com assessoria jurídica.

Parágrafo único. Do total dos recursos obtidos pelo Sindicato, proveniente das ações judiciais, serão repassados (20%) vinte por cento para a Direção Nacional, em conta própria.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 Toda compra a ser efetuada pelo Sindicato com valor acima de 30% (trinta por cento) da arrecadação mensal da entidade, só deverá ser efetuada mediante aprovação dos sindicalizados em Assembléia Geral, com no mínimo três orçamentos.

Art. 49 As receitas e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 50 O Sindicato do Instituto Federal de Sergipe tem personalidade jurídica própria, distinta de seus sindicalizados que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pelos dirigentes das diversas instâncias do Sindicato.

Art. 51 Somente Assembleia Geral Extraordinária poderá proceder a alterações do presente Regimento Interno, pelo voto da maioria simples dos sindicalizados presentes.

Art. 52 Não haverá no âmbito do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe, remuneração pelo exercício de cargos sindicais.

[Handwritten signature]

[Circular stamp: Aracaju 2014-2018, Vanda E. Santos, Diretora, Sindicato]



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
SINDICATO DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARACAJU/SE  
SELO Nº  
8233323

(SINASEFE-SE), e se tornarem sindicalizados (as), pelo tempo que durar seu vínculo com a Instituição Federal de Ensino os servidores (as) ativos, aposentados e pensionistas, de todos os seus campi.

Parágrafo único. O sindicalizado (a), mesmo estando de licença sem remuneração, sua contribuição sindical, será regularmente efetuada ao Sindicato do Instituto Federal de Sergipe.

Art. 59 O logotipo ao Sindicato do Instituto Federal de Sergipe, será o mesmo usado pelo SINASEFE NACIONAL.

Art. 60 São fundadores deste Sindicato todos aqueles que assinaram a lista de presença no ato da sua fundação, em 20 de fevereiro de 1992.

Art. 61 A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal se adaptarão a transformação da Seção Sindical do Instituto Federal de Sergipe em Sindicato do Instituto Federal de Sergipe, a partir de sua aprovação, sem prejuízo dos mandatos dos atuais dirigentes.

Art. 62 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 63 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral dos sindicalizados do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe.

|   |   |
|---|---|
| CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO<br>Vânia Elisa de C. Paixão Santos<br>OFICIAL<br>Câmara Conselho Parâmetro Santos<br>ESCRITÓRIO<br>Registro de Títulos e Documentos<br>e Passos Jurídicos - SE<br>Rua Capela, 35 Aracaju - SE<br>Fone: (79) 3214-4818 | Registrado em <u>10/05/2015</u><br>no livro <u>A/2005 fls. 42668</u><br>sob o nº <u>30523</u> e<br>Protocolado no livro a <u>10</u><br>sob o nº <u>30827</u> dou fé.<br>Aracaju <u>10/05/2015</u><br><i>[Assinatura]</i><br>Oficial do Registro |
|---|---|

Selo nº 2788623

Aracaju (SE), 21 de janeiro de 2014.

*[Assinatura]*  
José Jackson do Amor Divino  
Coordenador Geral

*[Assinatura]*  
José Carlos de Oliveira  
Coordenador de Tesouraria





SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
SINDICATO DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE

Parágrafo único. Não haverá prejuízo financeiro de qualquer natureza pelo exercício de cargos sindicais, aos membros da diretoria;

**Art. 53** Em caso de vacância, a Assembleia Geral preencherá os cargos em votação com maioria simples.

**Art. 54** É vedado a qualquer tempo, o exercício simultâneo de qualquer cargo sindical previsto neste Regimento Interno com:

I - Cargos de Direção (CD)

II - Funções Gratificadas (FG), salvo os que forem eleitos pela comunidade e aprovados em Assembleia Geral.

**Art. 55** São inelegíveis para qualquer cargo do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe:

I - Os que comprovadamente lesaram o patrimônio de qualquer Entidade Sindical;

II - Os que tenham sido destituídos de cargos administrativos ou representação do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe pelo período estabelecido em assembleia;

III - Os que tiverem sido condenados por crime doloso ou culposo, enquanto persistirem os efeitos da pena;

IV - Os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas, quando em exercício, de qualquer cargo do Sindicato do Instituto Federal de Sergipe.

**Art. 56** Este regimento deverá ser alterado, após (120) cento e vinte dias após a Assembleia Geral Estatuinte (CONSINASEFE) ou por necessidade imperiosa.

Parágrafo único. No interregno do Congresso Eleitoral que antecede o Congresso Estatuinte não poderá haver alteração deste Regimento.

**Art. 57** A transferência de um servidor sindicalizado para outro órgão da administração federal que não seja vinculado ao Ministério da Educação e Cultura, implica na desfiliação automática junto ao Sindicato do Instituto Federal de Sergipe.

**Art. 58** Poderão sindicalizar-se ao Sindicato do Instituto Federal de Sergipe.